



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00005241/2018-90 (Processo Físico nº 191.000.332/1997)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Avenida Sibiriruna, Lotes 13/21, Centro de Gestão de Águas Emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da atividade: Região da Piteira, localizada em Planaltina - DF (RA VI)

Coordenadas Geográficas: 15°37'35" S e 47°39'51" O (*coordenada geográfica apresentada no descritivo técnico*)

Atividade Licenciada: Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da região da Piteira

Telefone: (61) 3213-7352/7430/7457

E-mail: georgenisfernandes@caesb.df.gov.br

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim / Florestal (x) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento (9198723) protocolizado neste Instituto, em 12 de junho de 2018, pela Senhora Raquel de Carvalho Brostel, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, visando uma nova Autorização Ambiental para a complementação das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da região da Piteira, localizada em Planaltina - DF.

Esta análise está focada nas informações apresentadas pelo interessado – constantes no presente processo físico e digital.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento estará localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/DF (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área estará inserida em Zona Urbana Consolidada (ZUC). Conforme descrito no referido PDOT:

Da Zona Urbana Consolidada

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

I – áreas urbanas de Sobradinho I;

II – áreas urbanas de Sobradinho II;

- III – parte da área urbana de Planaltina;
- IV – áreas urbanas de Santa Maria, incluído o Polo JK;
- V – áreas urbanas do Gama;
- VI – áreas urbanas do Recanto das Emas;
- VII – áreas urbanas do Riacho Fundo I;
- VIII – áreas urbanas do Riacho Fundo II;
- IX – áreas urbanas do Guará;
- X – Setor de Indústria e Abastecimento – SIA;
- XI – áreas urbanas do Núcleo Bandeirante;
- XII – áreas urbanas de Taguatinga;
- XIII – áreas urbanas de Águas Claras;
- XIV – áreas urbanas de Ceilândia;
- XV – áreas urbanas de Samambaia;
- XVI – Quadras 1 a 5 do Setor de Mansões Park Way – SMPW;
- XVII – Área de Regularização de Interesse Específico Primavera.

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;
- III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997.

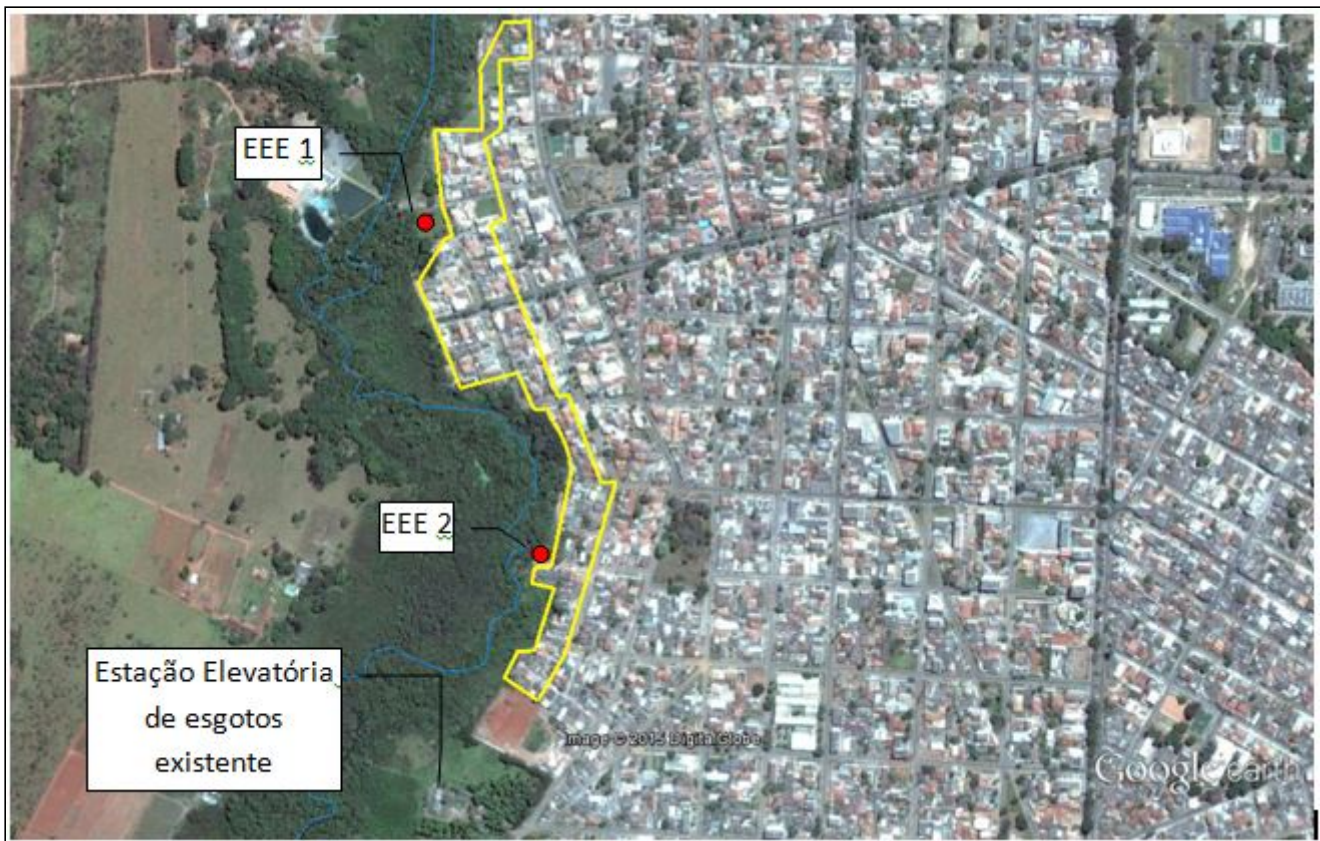


Figura 1 – Localização aproximada da área a ser atendida e das estações elevatórias propostas (figura extraída do Parecer Técnico nº 440.000.047/2015-GELOI/COINF/SULAM/IBRAM)

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão estará inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Alto Rio São Bartolomeu.

3. INFORMAÇÕES

Conforme estabelecido na resolução CONAM nº 09 de 20 de Dezembro de 2017, republicada em 01 de Março de 2018, que disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental:

Art. 1º. Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que necessitam de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

A Resolução estabelece ainda:

§ 3º. As Atividades acessórias poderão ser enquadradas no ato de Autorização Ambiental quando o empreendimento/atividade principal estiver regularmente licenciado no órgão ambiental competente.

Anexo único - Atividades passíveis de obtenção de autorização ambiental, nº 18: Implantação/operação/ampliação/reformas/recuperação/melhorias de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatória de esgoto (bruto e tratado) e seus respectivos recalques (com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 L/s).

Dessa forma, recomenda-se o enquadramento do empreendimento como Autorização Ambiental, tendo em vista após a conclusão das obras propostas, as mesmas serão incorporadas ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação de Tratamento de Esgotos de Planaltina (Processo SEI nº 00391-00015658/2017-80).

Ressalta-se que, inicialmente havia sido concedida à interessada a Autorização Ambiental nº 039/2015, com validade até 25 de novembro de 2018, para o empreendimento em tela; entretanto, as obras não foram iniciadas até o presente momento.

4. **ANÁLISE**

4.1. **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em 14 de junho de 2018, a interessada requereu, a este Instituto, uma nova Autorização Ambiental para as obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da região da Piteira em Planaltina - DF. O requerimento ocorreu por meio da Carta nº 263/2018-PRH/PR/CAESB (9198723) apresentando os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento de Autorização ambiental;
- Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental;
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação do presente requerimento;
- Documentação do representante da CAESB junto ao IBRAM;
- CNPJ da CAESB.

O Descritivo Técnico e as Plantas do Projeto Básico já haviam sido encaminhadas a este Instituto e constam nos autos do processo (Folhas nº 342 a 345 e 348 a 350 do Processo Físico 191.000.332/1997).

4.2. **DESCRIPTIVO TÉCNICO**

Conforme apontado no descritivo técnico, a região que será atendida pelo sistema de esgotamento sanitário se encontra a um nível mais baixo que o interceptor existente na Avenida Maranhão (interceptor mais próximo da região da Piteira), justificando a necessidade da implantação de duas estações elevatórias compactas. A interessada informa ainda que, devido a ocupação espontânea da região, muitas casas se encontram sobre as redes de esgotos existentes gerando a necessidade da desativação de algumas dessas tubulações, substituindo-as por coletores ligados as elevatórias supracitadas.

Em suma, o sistema será composto pelos seguintes elementos:

■ **Redes públicas:**

- Extensão: 760 m;

■ **Ramais condominiais:**

- Extensão: 1.900 m;

■ **Estação elevatória compacta 1:**

- Vazão: 0,5 L/s

- Altura Manométrica: 9,5 mca;

- Extensão da Linha de Recalque: 130 metros;

■ Estação elevatória compacta 2:

- Vazão: 0,5 L/s
- Altura Manométrica: 5,5 mca;
- Extensão da Linha de Recalque: 90 metros;

4.3. ESTRUTURA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS COMPACTAS

A estrutura das duas elevatórias compactas será composta de:

- o Duas bombas centrífugas submersíveis, sendo uma reserva;
- o 2 poços de sucção;
- o Tratamento preliminar grosseiro;
- o Conjunto de bombas;
- o Barrilete de recalque e caixa de válvula;
- o Quadros de comando e equipamentos de apoio à manutenção; e
- o Valas de infiltração.

As valas de infiltração serão utilizadas como um sistema de segurança, sua operação ocorrerá em curtos períodos de emergência (em caso panes e falhas no fornecimento de energia).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o empreendimento se enquadra na Resolução CONAM nº 09/2017, republicada em 01 de Março de 2018, que dispõe sobre Autorização Ambiental;

Considerando a análise processual;

Considerando a importância e a utilidade pública do empreendimento;

Considerando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, estabelecida pelo Artigo 3º da Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;

Considerando que o empreendimento já havido sido licenciado por este Instituto, por meio da Autorização Ambiental nº 39/2015;

Considerando que não houve alteração no projeto inicialmente apresentado;

Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento dos esgotos oriundos da região;

Considerando a necessidade da desativação das fossas sépticas utilizadas na região, na quais podem comprometer adversamente a qualidade do Ribeirão Mestre D'Armas;

Considerando que após a conclusão das obras, a mesmas serão incorporadas ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação de Tratamento de Esgotos de Planaltina (Processo SEI nº 00391-00015658/2017-80);

Esta equipe é favorável à emissão da Autorização Ambiental para a Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região da Piteira, em Planaltina - DF, pelo período de 3 (três) anos, desde que observadas as Condicionantes, Exigências e Restrições elencadas no item 6.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto, em conformidade com a legislação vigente;
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Prover as estações elevatórias compactas com bomba reserva;
7. A estrutura civil das estações elevatórias compactas devem ser instaladas de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
8. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
10. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
12. Depositar entulhos, resíduos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
13. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
16. Realizar a limpeza e recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e avaliação do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Autorização Ambiental;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
20. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/12/2018, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON ALVES DA SILVA - Matr. 1688026-9, Assessor(a)**, em 18/12/2018, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15772210** código CRC= **87243728**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00005241/2018-90

Doc. SEI/GDF 15772210